

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, de 2023.

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Apresentação: 23/05/2023 21:46:03.317 - PLEN
EMP 109 => PLP 93/2023

EMP n.109

EMENDA N.º

Dê-se nova redação ao parágrafo 3º do art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar, nos termos a seguir:

“Art. 6º:

§3º Na aplicação das medidas de ajuste de que trata este artigo, a vedação do inciso VIII do art. 167-A da Constituição Federal não se aplica aos reajustes do salário-mínimo decorrentes das diretrizes instituídas em lei de valorização do salário mínimo **nem aos reajustes aos programas de transferência direta de renda.**

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proteger o Programa Bolsa Família e qualquer outro programa de transferência direta de renda das vedações impostas em casos de descumprimento da meta de resultado primário e garantir não só a preservação do poder de compra dos benefícios, mas possibilitar ganho real.

O Programa Bolsa Família é uma iniciativa que busca combater a fome e a pobreza por meio da transferência de renda direta às famílias em situação de vulnerabilidade. Apesar de um orçamento limitado, o programa teve um impacto significativo na redução das desigualdades e na diminuição da pobreza. No entanto, o programa enfrentou desafios devido a mudanças em sua estrutura e falta de reajustes ao longo dos anos, o que afetou sua efetividade.

Com a reformulação e reajuste recentes, espera-se fortalecer institucionalmente o programa e promover um aumento na média de transferência por família para R\$ 710 em 2023, o que demonstra um fortalecimento dos recursos destinados ao combate à



pobreza e uma maior capacidade do Estado em lidar com essa questão social. Essa retomada precisa ser preservada com a implementação de uma nova regra fiscal.

O texto do substitutivo ao PLP 93/2023 incluiu vedações a reajustes acima da inflação de despesas obrigatórias na eventualidade de descumprimento da meta fiscal por dois anos consecutivos. Essa medida atinge diretamente os reajustes ao Programa Bolsa Família em momentos em que mais são necessários.

Geralmente, as metas de resultado primário não são cumpridas por desaquecimento da economia ou algum fator externo que gere desequilíbrio nas contas, como foi o caso da pandemia da Covid-19. Nesses momentos, a população mais vulnerável é a que mais sente, pois é a primeira a perder o emprego e arcar com os malefícios de um aumento na inflação. Reajustes de programas de transferência de renda que não apenas recomponham o poder de compra, mas que possam melhorar a renda são fundamentais para preservar a dignidade dessa população.

Ressalta-se que os programas de transferência de renda estão inclusos no limite de gastos, ou seja, permitir que eles possam ser reajustados acima da inflação significa apenas dar prioridade para uma das medidas mais importantes no combate à pobreza e à desigualdade na disputa por um orçamento apertado.

Um eventual aumento real dos benefícios terá de ser compensado por um aumento menor ou uma redução em outra rubrica, não comprometendo o ajuste fiscal. Por outro lado, proibi-lo pode significar aumento da pobreza e da desigualdade em momentos mais críticos da nossa economia.

Diante do exposto e da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

